

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA N. 001/ASTEC/SEMOB

Porto Velho, 30 de janeiro de 2025

Dispõe sobre Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar por meio de comissão processante.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no Decreto no 18.892 de 30 de março de 2023 que visa apurar responsabilidade por meio de Relatório Circunstanciado de Comissão Processante, tendo em vista o que consta nos autos de no: 00600- 00059440/2024-81-e, proveniente do contrato 020/PGM/2024, que trata de apuração de inadimplemento contratual com vistas à rescisão, referente a pavimentação e drenagem das Ruas Vitória Régia, Dr. Roberval e Av. Brasil – Distrito União Bandeirantes, do convênio no 912899/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar por meio de Comissão Processante, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades administrativas pertinentes ao processo administrativo acima, com os fatos conexos.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Livia Leite Santos	10078650	Presidente
Guilherme Ritter Baldin	266561	Vice-Presidente
Silvana Medeiros de Morais	241927	Membro
Glinis Tatielly Wentz Jorge	10078552	Membro
Thais Sordi Sousa	10078415	Membro

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência oficial do presidente e/ou vice-presidente, assumirão os trabalhos os respectivos membros.

Art. 2º Determinar que os atos administrativos sejam feitos em atenção a Lei Complementar no 745, de 19 de dezembro de 2018, pela Comissão composta pelos servidores acima.

Art. 3º A comissão responsável pela apuração dos fatos terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do Art. 50 da Lei Complementar no 745, de 19 de dezembro de 2018, para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável, de acordo com o estabelecido nos Contratos que regem as relações jurídicas, e legislações pertinentes.

Art. 5º Fica a Comissão investida dos poderes de investigação, apreciação e julgamento de todo o conjunto probatório apresentado, e de solicitação quando necessário, de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 6º A comissão deverá observar na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais e contratuais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade dos seus atos.

Art. 7º Todos os procedimentos adotados pela Comissão relativos a devida instrução processual, visando a ampla defesa e do contraditório, obedecerão ao previsto na Seção II – Das Sanções Administrativas, Art. 86 a 88 e Capítulo V – Dos Recursos Administrativos, Art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 9.784/99.

Art. 8º A Comissão será responsável por elaborar decisão final, a qual deverá apresentar os requisitos mínimos para que seja aplicada eventual sanção cabível.

Art. 9º Após encerrada a instrução e julgamento do respectivo processo administrativo, os autos deverão ser encaminhados para a Procuradoria-Geral do Município – PGM, a fim de exarar parecer jurídico acerca dos procedimentos adotados.

Art. 10º Em eventual aplicação de sanção, a Comissão deverá informar o setor competente para realização do registro da pena junto ao cadastro de empresas inadimplentes, para que sejam produzidos os efeitos provenientes da decisão.

Art. 11º Em caso de ultrapassado o prazo de decisão da administração sem manifestação da mesma, o interessado poderá requerê-la no prazo de 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso persistir o silêncio administrativo, observado o prazo do artigo 12º, considerar-se-á negado o requerimento.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GERALDO SENA NETO

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:241FE850

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/02/2025. Edição 3912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>